

LEI Nº 846/2021, de 27 de outubro de 2021.



Dispõe sobre as atribuições do cargo de Enfermeiro, de que trata a Lei nº 587/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre as atribuições específicas do cargo de Enfermeiro Plantonista do quadro dos Servidores Públicos do Município de Mata de São João.

Art. 2.º São atribuições específicas do cargo de Enfermeiro Plantonista, respeitada a formação acadêmica exigida:

- I- Realizar consulta de enfermagem e prescrição da assistência de enfermagem;
- II- prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição;
- III- prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- IV- prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- V- realizar as atividades de enfermagem dentro da sua competência técnica e legal, de acordo com os protocolos assistenciais da instituição e os vigentes do Ministério da Saúde;
- VI- registrar os procedimentos executados em prontuário eletrônico ou físico, conforme o estabelecido pelo gestor municipal ou pelo Ministério da Saúde, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de execução dos mesmos;
- VII- registrar e controlar a saída de psicotrópicos e entorpecentes em impresso próprio, quando retirado do carro de urgência para utilização

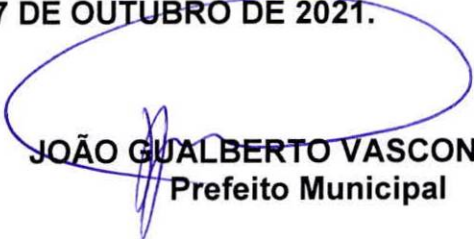
- em pacientes, prescrito pelo médico assistente, conforme estabelecido em protocolo da instituição;
- VIII- registrar e controlar a saída de imunobiológicos administrados em pacientes na unidade, conforme estabelecido em protocolo da instituição;
- IX- executar prescrições médicas por telemedicina ou segundo prescrição médica em prontuário físico ou eletrônico;
- X- participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- XI- supervisionar e assessorar, quando necessário, auxiliares técnicos em enfermagem sob suas responsabilidades;
- XII- participar do planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação da assistência de enfermagem e dos serviços de saúde, quando solicitado;
- XIII- participar de comissões, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem quando solicitado;
- XIV- prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- XV- realizar ações de vigilância à saúde que compreende notificação, investigações e levantamentos de informações necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde.
- XVI- atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravos à saúde decorrentes de calamidades públicas.
- XVII- executar atividades de promoção, proteção, recuperação da saúde e prevenção de doenças voltadas para o indivíduo e coletividade;
- XVIII- fornecer orientações terapêuticas, de prevenção e promoção da saúde ao indivíduo e comunidade;
- XIX- prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- XX- participar de programas de treinamentos e aprimoramento profissional;

- XXI- realizar gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da assistência de saúde no serviço;
- XXII- supervisionar os auxiliares e técnicos em enfermagem na execução das atividades, bem como na implementação da SAE – Sistematização da Assistência de Enfermagem, obedecendo aos preceitos legais da profissão;
- XXIII- contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho, assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das Normas e da legislação municipal pertinentes à sua área de atuação;
- XXIV- fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão;
- XXV- prestar assistência de enfermagem á gestantes, parturientes, puerperas e ao recém nato;
- XXVI- realizar acompanhamento da evolução e trabalho de parto;
- XXVII- realizar parto sem distorcia;
- XXVIII-participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência dos pacientes nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quarta-feira • 27 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3774

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Leis	01 até 04.
Decretos	05 até 13.
Portarias	14.
Licitações	15 até 18.
Edital	19 até 23.
Contratos	24.
Atos Administrativos	25 até 46.

Leis



LEI Nº 846/2021, de 27 de outubro de 2021.

Dispõe sobre as atribuições do cargo de Enfermeiro, de que trata a Lei nº 587/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre as atribuições específicas do cargo de Enfermeiro Plantonista do quadro dos Servidores Públicos do Município de Mata de São João.

Art. 2.º São atribuições específicas do cargo de Enfermeiro Plantonista, respeitada a formação acadêmica exigida:

- I- Realizar consulta de enfermagem e prescrição da assistência de enfermagem;
- II- prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição;
- III- prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- IV- prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- V- realizar as atividades de enfermagem dentro da sua competência técnica e legal, de acordo com os protocolos assistenciais da instituição e os vigentes do Ministério da Saúde;
- VI- registrar os procedimentos executados em prontuário eletrônico ou físico, conforme o estabelecido pelo gestor municipal ou pelo Ministério da Saúde, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de execução dos mesmos;
- VII- registrar e controlar a saída de psicotrópicos e entorpecentes em impresso próprio, quando retirado do carro de urgência para utilização

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.260-000 - Mata de São João www.matadesaojoao.ba.gov.br

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HTSUZIDX9CJHCQNGCBALYW



em pacientes, prescrito pelo médico assistente, conforme estabelecido em protocolo da instituição;

- VIII- registrar e controlar a saída de imunobiológicos administrados em pacientes na unidade, conforme estabelecido em protocolo da instituição;
- IX- executar prescrições médicas por telemedicina ou segundo prescrição médica em prontuário físico ou eletrônico;
- X- participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- XI- supervisionar e assessorar, quando necessário, auxiliares técnicos em enfermagem sob suas responsabilidades;
- XII- participar do planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação da assistência de enfermagem e dos serviços de saúde, quando solicitado;
- XIII- participar de comissões, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem quando solicitado;
- XIV- prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- XV- realizar ações de vigilância à saúde que compreende notificação, investigações e levantamentos de informações necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde.
- XVI- atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravos à saúde decorrentes de calamidades públicas.
- XVII- executar atividades de promoção, proteção, recuperação da saúde e prevenção de doenças voltadas para o indivíduo e coletividade;
- XVIII- fornecer orientações terapêuticas, de prevenção e promoção da saúde ao indivíduo e comunidade;
- XIX- prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- XX- participar de programas de treinamentos e aprimoramento profissional;

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João www.matadesaojoao.ba.gov.br



- XXI- realizar gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da assistência de saúde no serviço;
- XXII- supervisionar os auxiliares e técnicos em enfermagem na execução das atividades, bem como na implementação d a SAE – Sistematização da Assistência de Enfermagem, obedecendo aos preceitos legais da profissão;
- XXIII- contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho, assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das Normas e da legislação municipal pertinentes à sua área de atuação;
- XXIV- fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão;
- XXV- prestar assistência de enfermagem á gestantes, parturientes, puerperas e ao recém nato;
- XXVI- realizar acompanhamento da evolução e trabalho de parto;
- XXVII- realizar parto sem distorcia;
- XXVIII-participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência dos pacientes nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João www.matadesaojoao.ba.gov.br